



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO NR. 13677-000.040/89-73

LADS/

Sessão de 22 de março de 1995

ACORDÃO NR. 101-88.055

Recurso nr.: 69.192 - IRF - ANOS DE 1985 a 1988

Recorrente : SIDERURGICA GLOBO LTDA.

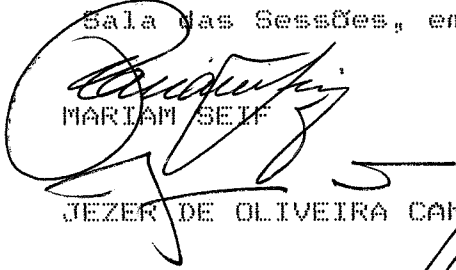
Recorrida : DRF EM DIVINOPOLIS - MG.

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - DECORRENCIA -
Se os lançamentos apresentam o mesmo suporte fático,
co, devem lograr igual sorte.

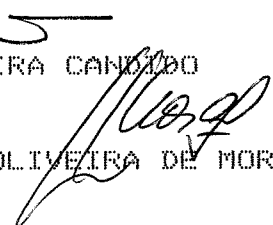
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por SIDERURGICA GLOBO LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1995


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO

- RELATOR

VISTO EM LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 28 ABR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:
FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CELSO ALVES FEITOSA, KAZUKI SHIOBARA,
ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, RAUL PIMENTEL e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13677/000.040/89-73

Recorrente: SIDERURGICA GLOBO LTDA.

Recurso nº: 69.192

Acórdão nº: 101-88.055

R E L A T Ó R I O

SIDERURGICA GLOBO LTDA., qualificada nos autos, recorre para este Conselho, contra decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em Divinópolis - MG., que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração de fls. 07, lavrado para a cobrança do IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, relativo aos exercícios de 1985 a 1989, tendo como suporte fático lançamento efetuado na área do imposto de renda-pessoa jurídica.

Nas fases impugnatória e recursal, a empresa desenvolve os mesmos argumentos apresentados no processo principal.

Apreciando o recurso interposto no processo principal, esta Câmara deu-lhe provimento parcial, excluindo de tributação a matéria que teve repercussão no presente lançamento.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 13677-000.040/89-73

Acórdão nº 101-88.055

V O T O

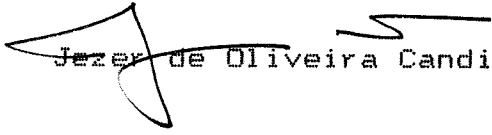
O recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

Trata-se de lançamento efetuado para a cobrança do IMPOSTO DE RENDA NA FONTE que teve como origem Auto de Infração lavrado na área do imposto de renda.

Considerando que o presente lançamento apresenta o mesmo suporte fático daquele efetuado na área do imposto de renda - pessoa jurídica, a decisão de mérito prolatada no segundo deve ser estendida ao primeiro para, dessa forma, guardar-se uniforme nos decisórios.

Apreciando as razões apresentadas no recurso interposto no processo principal, esta Câmara deu-lhe provimento parcial, excluindo a matéria que repercutiu no presente lançamento.

Assim sendo, dou provimento ao presente recurso.

 Jezer de Oliveira Candido, relator. 